

A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO MORADOR DE RUA NO BRASIL¹

Adyene Barboza²

Ana Helena Canan³

Isabel Barbosa⁴

Yasmin Santos⁵

RESUMO

Este trabalho visa analisar as políticas públicas em relação aos moradores de rua, e como o tema é tratado social e juridicamente. A metodologia empregada no presente estudo foi a documental e bibliográfica, além da utilização de dados quantitativos referentes ao número de moradores de rua, considerando as porcentagens sobre sexo e cor. Com o trabalho, pode-se concluir que o julgamento e impacto que as pessoas em situação de rua geram na sociedade baseiam-se em mitos e preconceitos que precisam ser derrubados para uma real construção social destes indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE: MORADOR DE RUA. INVISIBILIDADE SOCIAL. DIREITOS HUMANOS. SOLUÇÕES.

¹ Este artigo foi desenvolvido no primeiro semestre de 2016, na disciplina “Linguagens e Interpretações” no primeiro período do curso de Direito sob à orientação da professora Rachel Zacarias.

² email: adyenebarboza@hotmail.com

³ email: anahelenacanan@gmail.com

⁴ email: belas.fajardo3@gmail.com

⁵ email: yasminstefanydossantos@gmail.com

INTRODUÇÃO

O Brasil possui um elevado número de indivíduos em situação de rua, principalmente nas metrópoles, números esses que estão em constante crescimento. Pesquisas apontam o crescente aumento e ainda especificam quem são essas pessoas, o que as levaram a optarem pelas ruas, nível de escolaridade, como elas vivem ou sobrevivem nessa situação. Tais pesquisas colaboram para que a situação desses moradores não passe despercebido das autoridades e da população.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (apud FRANCISCO, 2012), em uma pesquisa realizada entre 2007 e 2008, em algumas capitais com aproximadamente 300 mil habitantes, dentre os moradores de rua, a maioria são homens com idade entre 25 e 44 anos, que nunca estudaram ou apresentam baixo nível de escolaridade. Afirmam também que, em relação à cor, a maior parte deles são pardos e negros. O mesmo Ministério, em 2004, também consolidou pela Política Nacional a Inclusão Social da População em Situação de Rua.

Com base nesses dados, é notório que a maior parte da população em situação de rua por algum motivo não estudou ou não concluiu os estudos. Deve ser compreendido e analisado o que aconteceu na vida desses moradores, pois eles não são privados apenas dos estudos. É perceptível que muitos deles vivem claramente fragilizados e abalados, e na maioria das vezes não obtêm nenhuma ajuda. É necessário compreender a situação desses moradores para torná-la mais acessível às possíveis soluções.

Desse modo, o objetivo geral do presente artigo é analisar as políticas públicas referentes aos moradores de rua no Brasil, bem como abordar a forma que o tema é tratado social e juridicamente. Além disso, o artigo em questão tem como base a pesquisa bibliográfica e documental, visando, portanto, alcançar o objetivo

proposto. E a fim de alcançar uma melhor compreensão por parte do leitor, o artigo é composto além da introdução e conclusão, por outros três itens, alguns deles divididos em tópicos. Sendo assim, o primeiro item visa trazer dados em relação ao aumento do número de moradores de rua nos grandes centros brasileiros e o impacto que esse fato traz para a realidade social. Já o segundo dedica-se às causas que levam as pessoas a optarem pelas ruas, gerando assim um incômodo social, colocando em xeque a invisibilidade atribuída ao morador de rua. E por último, o terceiro item contempla as soluções dadas pelas autoridades em relação aos moradores de rua e aplicabilidade de tais políticas públicas em relação aos mesmos, mostrando, dessa forma, como o tema é tratado juridicamente.

1 Moradores de rua no Brasil: o impacto na realidade social

É visível que o número de moradores de rua no Brasil aumentou e ainda aumenta nos grandes centros urbanos, uma vez que o capitalismo impõe ideia de que o indivíduo que não gera renda, não consome, passando a ser cada vez mais excluído da sociedade, acarretando, com isso, o crescente número de moradores em situação de rua no país.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos anos de 2007 e 2008, realizou em 71 cidades brasileiras, uma pesquisa com aproximadamente 300 mil habitantes. De acordo com a pesquisa, há 31.922 pessoas que vivem nas ruas, no entanto, esses números são bem maiores, pois cidades importantes não se incluíram na pesquisa, como as capitais São Paulo e Belo Horizonte (FRANCISCO, 2012).

Ainda de acordo com o documento citado anteriormente, os municípios com maiores índices de moradores em situação de rua são: Rio de Janeiro (4.585), Salvador (3.289), Curitiba (2.776), Brasília (1.734), Fortaleza (1.701), São José dos Campos (1.633), Campinas (1.027), Santos (713), Nova Iguaçu (649), Juiz de Fora

(607) e Goiânia (563). Com relação a esses moradores, predomina o sexo masculino (82%), com idade entre 25 e 44 anos (53%) e que não estudaram ou apresentam baixo nível de escolaridade, muitas vezes não completando o ensino fundamental (63,5%). Em relação à cor, 39,1% são pardos, 27,9% negros, 29,5% brancos, 1,3% indígenas, 1% amarelo oriental e 1,2% de cor não identificada.

Tendo em vista o crescimento do número de indivíduos em situação de rua no Brasil, é notório que esse fato não passa despercebido diante das mídias, das autoridades e de toda a população do país. De acordo com Igor Rodrigues (2016), a consequência que esse fenômeno tem causado na realidade social é a produção de um imaginário social grotesco do morador de rua. Para o autor, o indivíduo que mora na rua é retratado, na maioria dos casos, como um sujeito sujo, indigno, alguém que oferece riscos para a sociedade e, por isso, deve ser contido por força policial. Porém, ao mesmo tempo, tais indivíduos são tratados como fracos e debilitados.

Para o referido autor, é nesse contexto que surgem os mitos em relação aos moradores de rua. Tais mitos servem para construir um tipo de ser humano tido como inferior, sobrepondo assim uma camada social a outra, o que expressa uma tentativa de impor uma submissão além de classes, que fabrica uma imagem do morador de rua sempre ligada à condição de doente criminoso.

Além desses julgamentos ligados à aparência dos moradores de rua, existem aqueles referentes a seu caráter, isto é, segundo Igor Rodrigues (2016), tais indivíduos são tratados como “seres masoquistas”, que “moram na rua porque querem” e “não trabalham porque não querem”. Para o autor, as pessoas que proferem esses julgamentos não levam em conta o destino doloroso que fez com que os moradores de rua caíssem nessas condições. Ademais, tais pessoas, além das justificativas meritocráticas e sem conhecimento prévio dos moradores de rua, tratam, na maioria dos casos – senão todos – a consequência como causa no que diz respeito à rua como moradia dos indivíduos.

2 A rua como única opção

É comum referir-se aos moradores de rua como “sem teto”, sem moradia, mendigos, etc. Porém, tais categorias além de possuírem uma visão materialista da realidade social, também se mostram reducionistas no que diz respeito à mesma, uma vez que não demonstram, de forma clara e evidente, os reais motivos que levaram os indivíduos a optarem pelas ruas (RODRIGUES, 2016).

Um estudo feito pelo doutor em sociologia Lindomar Boneti, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), revela três principais causas que levam as pessoas a optarem pelas ruas: conflitos familiares, desemprego e fracasso escolar. O professor diz que as causas, em sua maioria, estão interligadas. Associado aos estudos feitos pelo professor do Paraná, a socióloga da Universidade de Brasília (UNB), Maria Lúcia Lopes da Silva, infere que a falta de renda, de um modo geral, que leva as pessoas a morarem nas ruas (ANTONELLI, 2012).

Sendo assim, a falta de moradia não deve ser entendida como um percurso que determina a condição simbólico-ideológica do morador de rua, uma vez que, segundo Rodrigues (2016, p.52), “é bastante comum encontrar indivíduos que moram nas ruas e a família mora em casa.”

Porém, é preciso, além de saber os motivos que levam as pessoas a optarem pelas ruas, saber também o que a ausência de moradia pode refletir. Ou seja, antes de ser um problema de desabrigo, o fato passa a ser um problema social, que traz, obviamente, consequências para a realidade em que se vive.

Snow e Anderson (apud RODRIGUES, 2016, p.52), atribuem o desabrigo a três fatores: residencial, apoio familiar e valor moral. O primeiro, segundo os autores, entende-se como a ausência de moradia convencional, enquanto o segundo diz respeito aos vínculos sociais, isto é, aos laços familiares, amigos, etc. Já o terceiro se refere ao grau de dignidade e de valor moral associado às categorias de desabrigo.

Para Igor Rodrigues (2016), o problema social em questão se deve ao fato da ausência ou precariedade de um ou mais capitais: econômico, cultural e/ou social. A falta de capital econômico é dada a partir do momento que o indivíduo ou a família não possuem renda suficiente para manter-se em uma moradia. A falta desse capital, portanto, reflete a má distribuição dos bens e, claro, de renda, na sociedade brasileira. Enquanto isso, a falta de capital cultural está ligada à ideia de falta das disposições e condições necessárias para a pessoa se manter em uma moradia, isto é, além de um vínculo afetivo, falta, para o indivíduo, itens básicos para sua sobrevivência, tais como água, luz e alimentos. Já a falta de capital social se dá, basicamente, pela falta de vínculos sociais, ou seja, família e amigos, os quais têm por função “proteger” o indivíduo caso ocorra alguma dificuldade.

Além da ausência ou precariedade dos diferentes tipos de capitais, Rodrigues (2016, p.55), infere que:

Muitos direitos exigem a existência do vínculo ou domicílio bancário, de residência ou domicílio civil, de vínculos familiares, e até mesmo de números de telefone, ou seja, de localizadores sociais ligados ao modelo burguês de vida, o que acaba gerando ainda mais o afastamento dos moradores de rua de uma condição cidadã e de sujeitos de direitos.

Desse modo, a falta de moradia não se trata exclusivamente de uma carência em termos totais. Segundo o censo feito pelo IBGE em 2010, o número de moradias brasileiras é de 60 milhões, sendo o número de dormitórios, o dobro, 120 milhões. Além disso, o censo do IBGE ainda estima que existam no país cerca de 6 milhões de domicílios vagos, ou seja, a ausência de moradia no que diz respeito ao desprovimento de capital de certas pessoas, não indica, necessariamente, insuficiência de residências, mas sim uma distribuição desigual dos bens materiais na sociedade brasileira.

2.1 O mito da invisibilidade

Constantemente os moradores de rua são considerados pessoas invisíveis, sem destaque e importância na sociedade. Uma comprovação desse fato é o surgimento de comunidades em prol dos moradores de rua nas redes sociais, tais como Rio Invisível, Fortaleza Invisível e São Paulo Invisível. Tais comunidades buscam trazer a realidade dos indivíduos que moram nas ruas à população, fazendo com que esta os olhe de uma forma mais humana e menos preconceituosa (RODRIGUES, 2016).

É neste contexto que a invisibilidade dos moradores de rua é colocada em xeque. Se tais indivíduos são considerados invisíveis para a sociedade, por que, então, os mesmos provocam uma visão estereotipada e preconceituosa por parte da população?

De acordo com Rodrigues (2016), a partir dessa visão cheia de estereótipos e preconceitos, a invisibilidade atribuída ao morador de rua não passa de um mito. Em primeiro lugar, o referido autor justifica esse fato afirmando que este cria uma falsa ideia de indiferença, ocultando a enorme visibilidade social que os moradores de rua possuem em relação ao controle penal de repressão e punição. Em segundo lugar, para o autor, o que está em foco não é só uma questão de visão ou vigilância, mas sim a naturalização da intolerância no que diz respeito à presença de tais indivíduos na sociedade. Para Igor Rodrigues (2016), essa intolerância se manifesta através das formas de autoritarismo presente na relação entre as classes sociais brasileiras.

Além disso, segundo Rodrigues (2016, p.65):

Essa visibilidade e relação de intolerância com os moradores de rua envolvem o controle do espaço urbano desses indivíduos: há lugares onde eles não são bem vindos, principalmente locais como praça, bairros de classe média, ruas e parques frequentados pelas classes mais altas.

Sendo assim, para o referido autor, o controle sobre as ações e atividades dos moradores de rua são repletas de expectativa de ilegalidade, o que, segundo Rodrigues, acaba justificando o aumento do controle social sobre tais indivíduos.

Ademais, existem ainda formas de violência documental e material para com essas pessoas: seus pertences, documentos – quando estas os têm – e objetos, não são providos do direito de propriedade, sendo, portanto, constantemente violados. Dessa forma há, em tese, a invisibilidade em relação ao sofrimento dos moradores de rua e a visibilidade em termos de controle social para com os mesmos (RODRIGUES, 2016).

3 Os moradores de rua no contexto jurídico

Atualmente o Brasil convive com um aumento substancial no número de moradores em situação de rua. Cada um desses moradores com seus motivos que os levaram a essa difícil e triste realidade. Além disso, estes vivem também submissos à falta de respeito e ao preconceito da população. Com tudo isso, para que se encontre possíveis soluções para esses moradores, como a reinserção deles na sociedade, é importante a participação das autoridades e fundamentos na lei.

Na Constituição Federal, criada em 1988, nos artigos 5º e 6º, estão estabelecidos os direitos fundamentais, tais como:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à prosperidade.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015.)

Notavelmente esses direitos são violados em relação aos moradores de rua no Brasil, pela razão de muitos desses indivíduos serem negligenciados e não serem, em muitas das vezes, reconhecidos como membros da sociedade. Ainda que a nossa Constituição estabeleça direitos humanos, os quais devem ser seguidos e garantidos, o mesmo não acontece na prática. Desse modo, pessoas que vivem nas ruas são tratadas como se não os possuíssem.

Diante disso, no que se trata das declarações, as referidas responsabilidades resultam em compromissos éticos e políticos e no caso das convenções, tratados e pactos, elas originam deveres e obrigações legais, conforme elenca o § 2.º do artigo 5.º da Constituição Federal: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”

O direito à moradia é tratado como um direito social pela Lei Suprema, sendo encontrado no rol dos direitos e garantias fundamentais. Sendo assim, é evidente que para o mesmo ser concretizado, é imprescindível uma atuação positiva do Estado, por meio de políticas públicas, onde devem ser adotados programas eficientes e grandes esforços políticos que visem sua efetivação, principalmente em respeito aos cidadãos menos favorecidos.

Expressamente existem falhas no nosso sistema de direitos fundamentais estabelecidos, e essas falhas devem continuar sendo notadas e consideradas importantes aos olhos do governo e devem ter a atenção do mesmo, para que mais projetos a respeito sejam levantados, e que os indivíduos sejam reintegrados.

Segundo Igor Rodrigues (2016), o pressuposto burocrático, explica que muitos dos direitos necessitam de “localizadores sociais” relacionados a alta classe, à pessoas que tenham um poder aquisitivo grande, o que explica o fato de os moradores de rua serem negligenciados e terem seus direitos muitas vezes negados ou esquecidos, não sendo considerados, portanto, verdadeiros cidadãos

pelos demais, sendo que isso é uma questão de fato errônea de se acontecer, uma vez que a Constituição infere que todos os indivíduos são iguais perante a lei, o que significa que todos têm os mesmos direitos, independentemente da classe social ou estilo de vida, o que prova que o governo ao não tomar atitudes em relação às pessoas que estão na rua, está sendo improvidente, não está cumprindo o papel correto que um governo deveria cumprir, e não está seguindo as leis estabelecidas pela Constituição, que são obrigatórias a serem seguidas, e que todos possuem o direito de ter. Ou seja, tudo isso mostra que, mesmo estando escrito que todos cidadãos devem ser submetidos de igual forma a Lei Maior, não é o que ocorre na realidade.

3.1 Soluções dadas pelas autoridades

A Constituição Federal de 1988 considerou os direitos sociais como direitos fundamentais. Ademais, em seus artigos 203 e 204, reconhece a assistência social como política pública. No artigo 203 verifica-se que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social.” Desta forma, é dever do Estado proporcionar programas e medidas destinados auxiliar a população em situação de rua, buscando assegurar a este segmento social padrões éticos de dignidade e não-violência.

Em 2009, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Decreto Nº7053 de 23 de dezembro de 2009, criou a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Conforme Diego Antonelli (2012), tal projeto tem como um dos objetivos a fundação de centros nacionais de referência em direitos humanos para cuidar dos moradores de rua, outrossim, visa ações nas áreas de educação, saúde, moradia e qualificação profissional. Vale ressaltar que no artigo 2º deste decreto prevê que “a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela

aderirem por meio de instrumento próprio.” Ainda sobre este documento, deve-se destacar o artigo 5º:

São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado;
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

A política Nacional visa estabelecer diretrizes e rumos que permitem a (re)integração destas pessoas na sociedade, o acesso pleno aos direitos garantidos a todo cidadão e as oportunidades de desenvolvimento social pleno, levando em consideração as relações e significados próprios produzidos pela vivência no espaço público da rua. A Coordenação Geral de Direitos Humanos e Segurança Pública busca acompanhar a efetivação das políticas públicas voltadas para a segurança pública e população em situação de rua, constantes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Esta coordenação tem a tarefa de acompanhar a implementação de programas, planos e projetos dos ministérios e outros órgãos sobre referida temática. São competências desta coordenação medidas de prevenção de violência contra moradores de rua: coletar e divulgar dados e indicativos sociais, econômicos e culturais destes indivíduos; oferta de assistência jurídica e disponibilização de métodos de acesso a direitos, incluindo documentação básica (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2013).

Segundo Portal Brasil (2012), pessoas em situação de rua podem encontrar auxílio psicossocial em Centros de Referência Especializada em População em Situação de Rua (Centro POP), onde são fornecidos atendimento psicológico, banheiro, alimentação e encaminhamento aos programas do governo federal.

Em 2004, o Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome incluiu em sua agenda a formulação de políticas públicas específicas para população em situação de rua, consolidada pela Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (BRASIL apud Luiz Marcio Amaral Matos, 2013).

De acordo com o jornal Último Segundo (2014), em uma pesquisa realizada entre 2009 e 2013 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Centros de Referência de Assistência Social cresceram em 44,9%, porém os moradores de rua ainda são pouco acolhidos. Ainda de acordo com esta pesquisa, neste período foram criados de 175 Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, distribuídos para 154 municípios, Os Centros de Referência de Assistência Social saltaram de 5.499 para 7.968 unidades, já os Centros de Convivência chegaram a 11.797 distribuídos por 3.065 municípios, mais da metade do total anterior.

A Câmara dos Deputados (2010) afirma que de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social, foram entrevistados 32 mil moradores, dos quais 88,5% afirmaram não receber qualquer benefício do governo, sendo que 52,6% recebem entre R\$20,00 e R\$ 80,00 por semana com atividades informais.

Ainda segundo a Câmara dos Deputados (2010) uma alternativa proposta pelo governo federal para ampliar o acesso desse grupo aos programas sociais consiste no cadastro único dos benefícios.

CONCLUSÃO

Dado o exposto, é importante ressaltar que o objetivo da pesquisa realizada não foi abordar todas as possíveis soluções para o caso dos moradores de rua no país, mas sim retratar a real situação em que estes vivem e mostrar algumas soluções já apresentadas pelas autoridades. Além disso, o que se pretendeu nesse estudo foi estimular uma reflexão acerca dos moradores de rua na sociedade

contemporânea, não só considerando sua presente realidade, mas também seu passado, buscando, dessa forma, derrubar mitos e estereótipos referentes à tais indivíduos.

Assim, o primeiro item do artigo relaciona o aumento do número dos moradores de rua com o impacto que esse fenômeno causa na realidade social. Desse modo, foi possível concluir que a consequência que esse fato traz é a produção de um imaginário social grotesco do morador de rua, fazendo com que este acabe sendo constantemente ligado à condição de doente criminoso. Já o segundo item trouxe consigo os motivos que levam as pessoas a optarem pelas ruas, fazendo-nos concluir que não é apenas a falta de renda ou uso de drogas que levam os indivíduos a escolherem esse destino, uma vez que conflitos familiares, fracasso escolar, falta ou precariedade de capitais, também fazem com que tais seres humanos optem pelas ruas. E por fim, o terceiro item trouxe, além de soluções já apresentadas pela Constituição Federal de 1988, algumas políticas públicas elaboradas por autoridades e entidades governamentais.

Concluindo, antes de qualquer julgamento sobre os moradores de rua e o impacto que a presença destes traz para a realidade social, é de fundamental importância saber que tais juízos são feitos em cima de mitos e pré-conceitos elaborados pela sociedade. Sendo assim, é preciso derrubá-los para entender os moradores de rua como seres humanos e não como seres masoquistas e/ou doentes criminosos.

REFERÊNCIAS

ANTONELLI, Diego. A difícil decisão de viver nas ruas. In: **Gazeta do povo**. Disponível em: <http://gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/adificildecisaodevivernasruas2ripofb51stweu3zipn88lla>. Acesso: 5 jun 2016.

BRASIL. CENSO 2010, IBGE. 2010.

BRASIL. Moradores de rua recebem atendimento psicossocial em centros especializados. In: **Portal Brasil**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadaniaejustica/2012/11/moradoresderuatemespaco-ondereceberassistenciasocial>> Acesso: 6jun 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Moradores de rua As ações do governo para minimizar problemas enfrentados pelo grupo (6"31"). In: **Radio Câmara**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/384441MORADORESDEUAASA%C3%87%C3%95ESDOGOVERNO-PARAMINIMIZARPROBLEMASENFRENTADOSPELOGRUPO-%286%2731%27%27%29.html>> Acesso 6 jun 2016

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. População em situação de rua. In: **Brasil Escola**. Disponível em <http://brasilecola.uol.com.br/brasil/populacaosituacaode-rua.htm> . Acesso: 6jun 2016.

GOLÇALVES, Fabiana Rodrigues. Direitos sociais: direito à moradia. In: **JusBrasil**. Disponível em: <<http://helberfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/145423551/direitossociaisdireito-amoradia>> Acesso: 07 jun 2016.

MATOS, Luiz Amaral de. População em situação de rua e as políticas para esse segmento. In: **Portal Educação**. Disponível em: <http://www.portaleducacao.com.br/enfermagem/artigos/48184/populacaoemsituacaoderuaeaspoliticaspUBLICASparaessessegmento>. Acesso: 6jun 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. Combate as Violações. In: **Secretaria Especial de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/combatelasviolacoes/programas/coordenacao-geraldedireitoshumanosesegurancapublica2013cgdhsp2013populacaoemsituacaoderua>> Acesso: 6 jun 2016.

RODRIGUES, Igor. **A construção social do morador de rua**: derrubando mitos. Curitiba: CRV, 2016.

RODRIGUES, Igor. Invisibilidade do morador de rua é mito social. In: **Nanocell News**. Disponível em: <<http://www.nanocell.org.br/invisibilidadedomoradorderuae-mitosocial/>> Acesso: 7 jun 2016.